

Art. 4º - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de agosto de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3.813, de 12 de Agosto de 2011.

“Dispõe sobre a autorização para alienação de bem imóvel inutilizado pelo Município de Ponta Porã-MS, por meio de licitação e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis localizados neste Município, situados no Lote 7, da Quadra 04, representado pela matrícula n. 5032, do loteamento denominado Vila Alegrete, medindo 15,00x40,00, perfazendo uma área de 600,00m²; Lote 8, da quadra 04, representado pela matrícula n. 5033, do loteamento Vila Alegrete, medindo 15,00x40,00, perfazendo uma área de 600,00m²; Lote 9, da quadra 04, representado pela matrícula 5034, do loteamento denominado Vila Alegrete, medindo 15,00x40,00, perfazendo uma área de 600,00m²; Lote 10, da quadra 04, representado pela matrícula n. 5035, do loteamento denominado Vila Alegrete, medindo 15,00x35,68x23,62x40,00, perfazendo uma área de 710,26m²;

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cada lote, que

deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 4º - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de agosto de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3.814, de 12 de agosto de 2011.

“Dispõe sobre a autorização para alienação de bem imóvel inutilizado pelo Município de Ponta Porã-MS, por meio de licitação e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis localizados neste Município, situados no Lote L, da quadra 17, representado pela matrícula n. 29.503, do loteamento denominado Vila Áurea, medindo 12,00x28,00, perfazendo uma área de 336,00m²; Lote M, da quadra 17, representado pela matrícula n. 29.504, do loteamento Vila Áurea, medindo 12,00x28,00, perfazendo uma área de 336,00m²; Lote K, da quadra 17, representado pela matrícula n. 29.502, do loteamento Vila Áurea, medindo 12,00x28,00, perfazendo uma área de 336,00m²; Lote J, da quadra 17, representado pela matrícula n. 29.501, do loteamento Vila Áurea, medindo 12,00x28,00, perfazendo uma área de 336,00m²; Lote letra I, da quadra 14, representado pela matrícula n. 1657, medindo 16x28, perfazendo uma área de 448,00m².

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.